



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 1.058.533
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Berizal
Exercício: 2018
Denunciante: Higo Oliveira Nunes
Denunciada: Prefeitura Municipal de Berizal

I – Da Denúncia

Por meio de ofícios e documentos protocolizados nesta Casa em 18/07 e 21/08/2018, sob os n. 44553-10, fl. 01 a 09, 45055-10, fl. 13 e 14, 45377-10, fl. 17 a 25, e 47308-10, fl. 26 a 33, o Senhor Higo Oliveira Nunes, residente em Belo Horizonte, noticiou a este Tribunal a ocorrência de possíveis irregularidades administrativas praticadas pelo poder executivo do Município de Berizal.

De acordo com o Denunciante (nos dois primeiros ofícios, fl. 01, 02, 13 e 14), diante da dimensão do referido Município e o seu número de habitantes, não seria necessária a locação permanente de alguns veículos junto à Cooperativa de Serviços de Transporte do Brasil (CSTB), sediada em Belo Horizonte, o qual ressaltou que, dos 09 (nove) veículos locados (consulta ao site deste Tribunal – exercício de 2018), fl. 05, 06 (seis) jamais foram vistos prestando serviços à municipalidade.

Assinalou que, nos relatórios extraídos do site deste Tribunal, fl. 05, em todos os casos não foram especificadas as placas/marcas/modelos dos veículos, como também descritos termos como “locação de veículos leves”, “locação de veículos pesados”, “prestação de serviços com locação de veículo tipo passeio, para atender a demanda da secretaria municipal de fazenda e finanças” ou “prestação de serviços com locação de veículo tipo passeio, para atender a demanda da secretaria municipal de administração, planejamento e gestão”, demanda esta inexistente, o que demonstra a total falta de transparência.

Questionou, ainda, o pagamento do valor de R\$18.042,19 (dezoito mil quarenta e dois reais e dezenove centavos), em fevereiro de 2018, fl. 06, pela prestação de serviços de locação de trator de esteira, sendo que testemunhas relataram que tais serviços nunca foram executados no Município e que o beneficiário das despesas tenha sido o proprietário da máquina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Questionou as despesas com a locação de veículos e solicitou esclarecimentos acerca dos gastos desta natureza que favoreceram à Cooperativa contratada, especialmente os contabilizados pelas NEs 132, 139, 200, 205, 233 e 551/2018.

No terceiro ofício, fl. 17, o interessado apontou que um dos veículos locados (Fiat Pálio Adventure – Placa OQS 3324), fl. 18, é sempre visto no Município, contudo, segundo ele, trata-se de veículo de propriedade da Senhora Leneer Rozzane Souto, esposa do Prefeito.

Frisou que tal veículo jamais prestou serviços à Prefeitura, nem sequer é conduzido por outra pessoa, senão a primeira dama ou o próprio Prefeito, em atividades não vinculadas ao gabinete, tendo sido apontado, também, que em março de 2017 o Chefe do Executivo adquiriu um Jeep Compass para ações de seu gabinete, fl. 03.

Afirmou que o cooperado de nome Osmar Teixeira Chaves Júnior, registrado como proprietário do Fiat Pálio Adventure, placa OQS 3324, na verdade é funcionário da empresa Indycar Veículos (agência de seminovos na cidade de Taiobeiras e de propriedade do irmão do Prefeito, Senhor Nério Iris Lucas Lopes, que também é Secretário Municipal de Finanças e Fazenda de Berizal), fl. 20, sendo que fotografias apresentadas pelo interessado em CD, fl. 24, demonstram o veículo estacionado na principal praça da cidade e na garagem da casa da esposa do Prefeito, fl. 21.

Já no quarto ofício, fl. 26, o Senhor Higo Oliveira Nunes apontou que, conforme ficha de matrícula da CSTB, fl. 27, o veículo Fiat Pálio ELX, placa HHS 0944, que teria como beneficiária a Senhora Gabriela Lucas Rocha, é de fato do Senhor Gustavo Souto, sobrinho do prefeito, conforme fotografia extraída do perfil dele no facebook, fl. 28.

Informou que o primeiro aluguel foi pago em 05/10/2017, fl. 30, referente aos serviços prestados no mês de setembro, no entanto, segundo ele, diversas testemunhas jamais viram o citado veículo a serviço da prefeitura, tendo sido anexado à peça acusatória, fl. 29, postagem no facebook da empresa “TJ Sound e Acessórios”, localizada em Montes Claros, de 14/09/2017, na qual foi registrado que tal veículo estava localizado naquele estabelecimento para instalação de som automotivo, período este que ele já deveria estar à disposição da municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Por fim, afirmou que, conforme informações das redes sociais, houve a confissão de que o trator referenciado no primeiro ofício, que tem como beneficiária a Senhora Fernanda Soares Pena Ferraz, é, na verdade, da esposa do Senhor Fábio Ferraz, o qual informou na postagem de fl. 31, que há muito não prestava serviços para a cooperativa, entretanto, os serviços de trator foram remunerados pela Prefeitura de fevereiro a julho de 2018 (R\$54.142,00), conforme relatório de fl. 32.

Registre-se que o exame da matéria noticiada pelo Denunciante é afeta às atribuições desta Corte de Contas, por envolver questões de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abranger os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Lei Complementar Estadual n. 102/2008 - art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º O Tribunal de Contas, órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas a sua competência, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O controle externo de que trata o “caput” deste artigo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Releva informar, ainda, que não foram encontrados documentos ou processos em tramitação nesta Casa que tratem da matéria questionada nestes autos.

II – Do exame dos fatos noticiados

Tendo como referência os apontamentos do Senhor Higo Oliveira Nunes, em consulta aos registros do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, relativos à execução orçamentária da Prefeitura de Berizal dos exercícios de 2017 e 2018 (até novembro), foi apurado que em função dos Processos de Adesão a Atas de Registros de Preços n. 026 e 058/2017, fl. 50 a 53, aquele Órgão registrou preços junto à Cooperativa de Serviços de Transporte do Brasil, para futuras e eventuais locações de veículos leves, com fornecimento de combustível e condutor, incluindo manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças e seguro, tendo as despesas liquidadas até junho de 2018 somado os seguintes valores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Exercício	Processos		Total	Fl.
	Adesão 026/2017	Adesão n. 058/2017		
2017	117.125,84	43.956,18	161.082,02	53/53-v
2018 (até novembro)	-	198.752,73	198.752,73	68/69-v
Total	117.125,84	242.708,91	359.834,75	

Ressalte-se que, não obstante o interessado tenha razão ao questionar a generalidade dos históricos dos empenhos por onde foram contabilizadas as despesas, as informações disponíveis no SICOM não possibilitam atestar os demais apontamentos efetuados, relativos ao número de veículos que não tenham sido utilizados na prestação dos serviços contratados e à não execução dos serviços de trator de esteira, cuja despesa, segundo ele, totalizou o valor de R\$18.042,18 (dezoito mil quarenta e dois reais e dezoito centavos) – NE 1275/2018 (registros do SICOM, fl. 70 e 71 - despesas liquidadas – R\$38.968,00).

Também não foi possível atestar que os veículos Fiat Pálio Weekend, placa OQS 3324, e Palio ELX, placa HHS 0944, sejam objeto de locação junto à cooperativa contratada, haja vista que, diferentemente do informado pelo interessado, nos relatórios de cadastro de veículos e equipamentos do SICOM, fl. 56 a 60, tais veículos não se encontram registrados, como próprios ou terceirizados.

No que se refere às NEs específicas indicadas pelo interessado (132, 139, 200, 205, 233 e 551/2018), tais documentos constam dos registros do SICOM/2018, fl. 68 e 68-v, os quais, conforme já informado, não possibilitam prestar maiores esclarecimentos quanto à forma e execução dos serviços de locação de veículos e máquinas contratados junto à Cooperativa de Serviços de Transporte do Brasil.

III – Conclusão

Diante do exposto, foi constatado que os elementos constantes dos presentes autos são insuficientes para o exame conclusivo das questões apontadas pelo Denunciante, sendo que para os esclarecimentos da matéria se faz necessária a requisição da seguinte documentação à Prefeitura de Berizal:

a – cópia da norma municipal que regulamenta o Sistema de Adesão à licitações processadas por outros órgãos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- b – cópias integrais dos processos de Adesão a Atas de Registros de Preços n. 026 e 058/2017, que resultaram na contratação da Cooperativa de Serviços e Transportes do Brasil;
- c – cópias dos comprovantes de despesas decorrentes dos citados processos de contratação, realizadas desde as datas das contratações iniciais (NEs, notas fiscais, medições, recibos, etc.);
- d – cópias dos comprovantes das demais despesas realizadas junto à citada cooperativa, eventualmente não acobertadas pelos referidos processos;
- e – cópias dos registros de controle dos serviços prestados pela cooperativa em referência (veículos utilizados, motoristas, objeto dos deslocamentos, mapas de quilometragem, etc.).

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 08 de fevereiro de 2019.

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1658-3